



PL 661/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 661/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que "institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "o cateterismo vesical intermitente é um procedimento de técnica limpa, que consiste em inserir um cateter lubrificado pela uretra, diariamente, com horários pré-estabelecidos e removê-lo após a drenagem urinária. É uma intervenção efetiva para prevenir e tratar complicações."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, institui-se políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo SUS e pelas unidades de saúde do Estado de São Paulo e do Município.

Estabelece, ainda, que por meio da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, deverão ser distribuídos, em todas as Unidades Básicas de Saúde do município, kits de cateter com revestimento hidrofílico para coleta da urina, a todos os pacientes devidamente diagnosticados.

Acerca do tema, vale destacar trecho do artigo publicado pelo *Jornal Brasileiro de Neurocirurgia*¹, de autoria de Marcos Masini²:

De um total de 872 hospitais inscritos no Datasus, 202 comunidades de cuidados intensivos e localizados em várias regiões brasileiras foram

¹ Disponível em <https://jbnc.emnuvens.com.br/jbnc/article/view/385/327>, acessado em 11/05/2021, às 16:53.

² Neurocirurgião do Serviço de Neurocirurgia do Instituto de Neurocirurgia e Cardiologia do DF.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 661/2021

contatados por carta. Oitenta inquéritos referentes à lesão medular com causas relatadas foram analisados, e se referiam ao mês de janeiro de 1997. Noventa e três novos casos foram informados. Avaliando-se os dados dessa amostragem, e levando em consideração a população brasileira, estimamos em 942 os casos novos a cada mês e em 11.304 casos a cada ano, com coeficiente de incidência de 71 novos casos por 1 milhão de habitante/ano no Brasil. A taxa de prevalência foi estimada em 180 mil indivíduos. Comparando-se esses números com a literatura, concluímos que a incidência de lesão medular no Brasil é maior que a estimativa média mundial. Embora esses dados possam ser afetados por erros amostrais, acreditamos que essa estimativa de incidência e de prevalência confirma a necessidade de investimentos na área de prevenção e reabilitação de indivíduos com lesão medular em nosso país. *grifamos*

Ante o exposto, naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, assim como, pela Comissão de Finanças e Orçamento, cujas competências regimentais guardam mais proximidade com a matéria, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública